

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 304/2017 - CMDCA

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991, e alterações,

CONSIDERANDO:

I – O disposto no art. 227 da Constituição Federal que determina que são deveres da família, da sociedade e do Estado, *“assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

II – Que o inciso XXXIII do art. 7º da mesma Carta, estabelece como idade mínima de 16 anos para o ingresso no mercado de trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

III - Os artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da proteção ao adolescente trabalhador;

IV – O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, que tem por finalidade coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, sempre direcionadas a assegurar a prevenção e eliminação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

V – A necessidade de fortalecimento dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral a partir de políticas e ações integradas, transversais e intersetoriais, que objetivem assegurar que as crianças e os adolescentes do município de Santos, com idade entre 5 e 15 anos, sejam retirados do trabalho e a eles sejam garantidos todos os direitos à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, além de garantir a aplicação da legislação pertinente aos maiores de 16 anos como aprendizes.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, que integra a presente Resolução, estabelecido em quatro anexos, a saber:

- a) Anexo I - Eixo 1 - Promoção**
- b) Anexo II - Eixo 2 – Prevenção**
- c) Anexo III - Eixo 3 - Controle**
- d) Anexo IV - Eixo 4 - Defesa**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogada a Resolução Normativa nº 241/2013 – CMDCA.

Santos, 16 de agosto de 2017.

EDMIR SANTOS NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº736/91

Eixo 1: Promoção

Meta	Ação	Responsáveis	Co – responsáveis	Prazo
<p>a) Assegurar equipe de rua específica para abordar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil com a infraestrutura necessária a execução do serviço.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● 02 veículos ● equipe trabalhando 24h nas ruas 	<p>1. Ampliar equipe e horário de abordagem conforme preconiza o Sistema Único da Assistência Social - SUAS.</p> <p>2. Criar equipe de abordagem específica para a identificação de criança e adolescente em situação de exploração sexual.</p>	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Saúde Secretaria de Educação	MP
<p>b) Garantir a qualidade do atendimento e encaminhamentos do telefone 0800 - 177766 (Urgência Social).</p>	<p>1. Capacitação permanente dos trabalhadores para o atendimento e encaminhamentos do telefone 0800-177766 (Urgência Social).</p> <p>2. Divulgar a competência do serviço Urgência Social.</p>	Secretaria de Segurança Secretaria de Assistência Social	Comissão Municipal de Exploração a Violência Sexual Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	CP
<p>c) Construir e Apresentar um Diagnóstico sobre a realidade da situação de crianças e adolescentes em todas as formas de trabalho infantil.</p>	<p>1. Construir um fluxo de trabalho para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.</p> <p>2. Criar um instrumental para identificação dos casos de trabalho infantil, que deve ser utilizado por todos os serviços de atendimento.</p> <p>3. Todos os serviços de atendimento deverão enviar, mensalmente, a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil,</p>	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação Organizações Não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente	CP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº736/91

	<p>informações acerca das identificações do trabalho infantil.</p> <p>4. Instituir ações intersetoriais em rede e nos territórios, com procedimentos de encaminhamento e acompanhamento da criança e do adolescente identificados em trabalho infantil e respectiva família, envolvendo escola, jornada ampliada, Conselho Tutelar, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e demais serviços para o fortalecimento de vínculos familiar e comunitário.</p> <p>5. Capacitar permanentemente os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos - SGD para a identificação de crianças e adolescentes envolvidos em todas as formas de trabalho infantil, enfatizando as piores (exploração sexual e narcotráfico).</p>			
<p>d) Criar um protocolo de ações para o encaminhamento do adolescente ao programa Jovem Aprendiz .</p> <p>e) Criar Grupo de Trabalho específico para o programa Jovem Aprendiz.</p>	<p>1 - Acompanhar o cumprimento da Lei Federal 10.097/00 , Lei de Aprendizagem e demais legislações vigentes.</p> <p>2. Articular setores afins para avaliar o cumprimento da Lei Federal 10.097/00, com vistas a ampliação de vagas no município.</p> <p>4. Incentivar a ampliação das</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p>Gerência Regional do Trabalho</p> <p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Cidadania</p> <p>Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial</p> <p>Serviço Nacional de</p>	<p align="center">CP</p>

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº736/91

	vagas para o primeiro emprego, em empresas e organizações. 5.Criar supervisão técnica para o acompanhamento do Programa.		Aprendizagem Comercial Conselho Municipal da Juventude Conselho Municipal de Assistência Social Organizações Não Governamentais. Empresas	
--	---	--	---	--

Eixo 2: Prevenção

Meta	Ações	Responsáveis	Co - responsáveis	
a) Realizar, de forma permanente, campanhas educativas de Combate ao trabalho infantil. Garantir que as campanhas sejam deflagradas, especialmente, no Carnaval, no Dia Mundial e Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Finados.	1. Efetivar campanhas educativas mais efetivas na mídia, focando os danos provocados ao desenvolvimento e crescimento da criança e do adolescente que trabalham precocemente, visando a erradicação do trabalho infantil	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil -CM-PETI Comissão Municipal de Exploração a Violência Sexual - CEVISS Secretaria de Assistência Social	Conselho Tutelar Secretaria de Saúde Secretaria de Educação Secretaria de Cultura Secretaria de Comunicação Secretaria de Finanças Secretaria de Relações Institucionais e Cidadania Gerência Regional do Trabalho Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Municipal da Juventude	Permanente
b) A partir da data da publicação desta Resolução, implantar em cada região do Município, um projeto de sensibilização e debate sobre o trabalho precoce e, até 2019 efetivar três projetos, em cada uma dessas regiões.	1.Desenvolver projetos voltados à sensibilização para o debate do trabalho precoce, envolvendo ações culturais e esportivas com a população infanto-juvenil, estendendo às famílias.	Secretaria de Cultura Secretaria de Esporte	Secretaria de Assistência Social Secretaria de Educação Orgtanizações Não Governamentais de atendimento a criança e adolescente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	MP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº736/91

			<p>Conselho Municipal de Assistência Social Conselho Municipal de Educação Diretoria de Ensino da região de Santos Secretaria de Saúde Conselho Municipal da Juventude Secretaria de Relações Institucionais e Cidadania</p>	
<p>c) Reproduzir material gráfico de divulgação sobre os malefícios do trabalho infantil</p>	<p>1. Intensificar a divulgação do telefone 0800-177766 para informar aos munícipes os canais de denúncias .</p>	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Comissão Municipal de Prevenção e Erradiação do Trabalho Infantil Comissão Municipal de Exploração a Violência Sexual Secretaria de Comunicação</p>	<p>Secretaria de Assistência Social Secretaria de Segurança Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Municipal da Juventude Secretaria de Relações Institucionais e Cidadania</p>	<p>MP</p>
<p>d) Realizar, anualmente, duas capacitações sobre a temática</p>	<p>d) Capacitar os trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos</p>	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Comissão Municipal de Prevenção e Erradiação do Trabalho Infantil Comissão Municipal de Exploração a Violência Sexual Secretaria de Assistência Social</p>	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Municipal de Assistência Social Conselho Municipal de Educação Redes de ensino Municipal e Estadual Secretaria de Saúde Secretaria de Relações Institucionais e Cidadania Conselho Municipal da Juventude</p>	<p>Permanente</p>

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº736/91

Eixo 3: Controle

Meta	Ações	Responsáveis	Co-responsáveis	Prazo
a) Normatizar, em três meses, a partir da publicação deste Plano, o uso da Ficha de notificação/investigação Individual - violência doméstica, sexual e/ou outras pelos serviços que identifiquem a criança e o adolescente em situação de trabalho precoce.	1. Instituir uma normativa, para que todo o serviço que identifique a criança e o adolescente em trabalho precoce utilize a Ficha e registre no Sistema de Controle e Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI - SISPETI.	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho Tutelar	CP
b) Realizar encontros trimestrais entre a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as coordenadoras das Comissões Municipais de Exploração a Violência Sexual e de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.	2. Articular as comissões para efetivar estratégias ao enfrentamento à exploração sexual infanto-juvenil e ao trabalho infantil.	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Comissão Municipal de Exploração a Violência Sexual Infanto Juvenil Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	MP
c) Normatizar, em até seis meses, a partir da publicação desta Resolução o Fluxo de Identificação, Encaminhamento e Atendimento a Criança e ao Adolescente em situação de trabalho infantil.	1. Elaborar Fluxo de Identificação, Encaminhamento e Atendimento a criança e ao adolescente em situação de trabalho infantil.	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	Comissão Municipal de Exploração a Violência Sexual Infanto Juvenil	
d) Formatar, em até oito meses, após a publicação desta Resolução a Cartilha do Fluxo de Identificação, Encaminhamento e Atendimento a criança e ao adolescente em situação de trabalho infantil.	Reproduzir, em até três meses, exemplares da Cartilha do Fluxo de Identificação, Encaminhamento e Atendimento a criança e ao adolescente em situação de trabalho infantil para distribuição de forma dirigida.	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil Secretaria de Comunicação		MP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº736/91

e) Realizar encontros trimestrais, com os órgãos envolvidos no monitoramento deste Plano, para realizar o controle da execução das ações normatizadas nesta Resolução.	1. Monitorar os dados do Fluxo avaliando a promoção e a efetivação dos encaminhamentos e atendimentos identificados.	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Comissão Municipal de Exploração a Violência Sexual Infanto Juvenil Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil		MP
--	--	--	--	----

Eixo 4: Defesa

Meta	Ações	Responsáveis	Co-responsáveis	Prazo
<p>a) A partir da publicação desta Resolução enviar aos Conselhos Tutelares, de forma imediata, as denúncias de criança e ou adolescente em situação de trabalho infantil .</p> <p>b) A partir da data da publicação desta Resolução inserir na Rede de Informação Social a Ficha de notificação/investigação Individual - violência doméstica, sexual e/ou outras.</p>	<p>1. Notificar ao Conselho Tutelar sobre a violação dos direitos da criança ou adolescente em situação de trabalho infantil, para que sejam imediatamente registrados os casos no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA.</p> <p>1. Implantar na Rede de Informação Social - RIS a Ficha de notificação/investigação Individual - violência doméstica, sexual e/ou outras.</p>	<p>Secretaria de Assistência Social Secretaria de Educação Secretaria de Saúde / SEVIEP Diretoria de Ensino Organizações Não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente Serviços de Atendimento do sistema de garantia de direitos.</p>		CP

SIGLAS:

Curto Prazo – CP : 06 meses

Médio Prazo – MP : 12 meses